

REGIMENTO INTERNO

DA

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE

-ASSPROSS-

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE, também designada apenas como “ASSPROSS”, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, criada em 08 de março de 2017, registrada no cadastro geral de contribuintes sob o número 27.599.383/0001-12, com sede e foro no município de Marília, Estado de São Paulo à Avenida Esmeralda, nº 3.895, sala nº 215, Torre Tokyo, Condomínio Praça Capital, Jardim Tangará, CEP 17.516-000, com duração indeterminada em gozando de autonomia técnica, administrativa e financeira.

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A ASSPROSS rege-se pela Lei 9.637, de 15 de junho de 1998, que dispõe sobre as Organizações Sociais, pelo seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A ASSPROSS tem por objetivo geral promover :

I - Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, através de hospitais, ambulatórios, postos, prontos-socorros, mantendo-os e promovendo-os, bem assim suas dependências, serviços especializados condizendo com o desenvolvimento da ciência médico-hospitalar;

II - Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária, bem como de medicina preventiva e psicossocial, de atenção a pessoas com necessidades de álcool, crack e outras drogas;

III - Incentivar o voluntariado;

VI - Desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da assistencial social e educação, fomentar e manter o desenvolvimento da cultura, da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias;

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – ASSPROSS.

**AV. DAS ESMERALDAS, Nº 3895, SALA 215, TORRE TÓKYO, CONDOMÍNIO PRAÇA CAPITAL,
MARÍLIA/SP – CEP 17516-000 – TEL (14)-99612-1877, (14)-99631-6765**

V - Promover e incentivar a inclusão social pelo trabalho de pessoas com dificuldades e outros transtornos decorrentes do uso do álcool e outras drogas.

VI - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo e de acordo com seus interesses, a Associação poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com sociedades públicas ou privadas, gerir e participar de consórcios.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. Poderão ser associados da ASSPROSS, sem limitação de número, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam afinidades com os princípios e finalidades da Instituição, devendo sua proposta de admissão ser encaminhada na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no Estatuto da ASSPROSS.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou qualquer outra condição.

Art. 5º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores são os que estiveram presentes à reunião de 08 de março de 2017, que promulgou o primeiro estatuto e elegeu a primeira diretoria da Associação.

II - Contribuintes – todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuírem com quantia financeira de forma regular e continua;

III - Benfeitores – aqueles que devido a vultuosidade de suas doações à Associação e ao participarem ativa e graciosamente de forma voluntária das atividades da Associação oferecendo apoio material e/ou seus serviços, sejam dignos desse título.

Parágrafo 1º - Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação.

Parágrafo 2º - A admissão de novos associados exige formulação expressa por escrito do interessado, dirigida à Diretoria, que deliberará sobre sua integração ao quadro associativo.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6º. Os Associados pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por seu dirigente máximo e um suplente, por ele indicado.

Art. 7º. A participação da pessoa jurídica como Associado somente será efetivada após a assinatura de Termo de Associação pelo seu dirigente máximo.

§ 1º. A condição de Associado pessoa física ou pessoa jurídica é intransferível a outrem por qualquer instrumento.

§ 2º. Será admitida a substituição do dirigente máximo ou do Associado, desde que formalmente justificada.

§ 3º. O representante suplente indicado poderá ser substituído em qualquer tempo.

DO INGRESSO NO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. A admissão de Associados exigirá requerimento expresso e aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, em Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Regimento Interno e o estabelecido pelo Estatuto da ASSPROSS.

§ 1º. O pedido de ingresso de pessoa jurídica no quadro social será efetuado através de ofício do Dirigente Máximo da requerente, devendo ser encaminhado à Diretoria Executiva, acompanhado do Termo de Associação firmado.

§ 2º. As pessoas físicas que sejam funcionários da ASSPROSS e que estejam ativos no exercício de suas funções há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos serão elegíveis a se candidatarem como associados efetivos e seu pedido e justificativa de ingresso no quadro social será efetuado através de ofício firmado, devendo ser encaminhado à Diretoria Executiva;

§ 3º. O pedido de ingresso, devidamente instruído com a documentação referida nos parágrafos anteriores, será distribuído para um Relator, designado pelo Diretor Geral dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual analisará a regularidade do pedido, bem como opinará quanto ao mérito do mesmo, nos termos deste Regimento Interno;

§ 4º. Concluída a análise a que se refere o parágrafo terceiro deste dispositivo, será o processo pautado para deliberação na próxima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sendo considerada aprovada a proposta que contar com o voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 9º. São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

I – Votarem e serem votados para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

II – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

III – Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação, capacitação e de todas as atividades sociais, educacionais, tecnológicas e científicas desenvolvidas ou oferecidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida;

IV. recorrer em última instância ao Conselho de Administração sobre os atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – ASSPROSS.

V. substituir seu representante perante a ASSPROSS a qualquer tempo, no caso de associado pessoa jurídica;

VI. requerer, com pelo menos 1 / 5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;

VII. solicitar desligamento do quadro de associados.

§ 1º. Aos membros benfeitores são assegurados os direitos previstos nos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser na forma do Estatuto.

Art. 10º. São deveres do associado:

I – Obedecer às disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, ao código de ética, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;

II – Prestar à Associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;

III – Comparecer às Assembleias Gerais da ASSPROSS, e ainda participar de grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;

IV. manter atualizadas suas informações cadastrais junto a ASSPROSS;

V. colaborar nas atividades da ASSPROSS quando solicitado;

VI. desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito;

VII. cumprir pontualmente com o pagamento das contribuições eventualmente estipuladas pelo Conselho de Administração;

VIII. zelar pelo bom nome da ASSPROSS, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo Único. Aos membros benfeitores incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do caput deste artigo.

Art. 11º. Não há, entre os associados e membros, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12º. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da ASSPROSS.

Art. 13º. Os associados contribuirão financeiramente com a ASSPROSS, em forma a ser definida através de resolução do Conselho de Administração, a partir de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 14º. Os associados, pessoas jurídicas e físicas, reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos para eleição de seu representante no Conselho de Administração; anualmente, para

discutir assuntos de interesse da ASSPROSS, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, inclusive para deliberar sobre a eventual substituição de seu representante.

Parágrafo Único. A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Geral ou por solicitação formal escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, com assinatura de pelo menos metade dos associados pessoas jurídicas e pessoas físicas, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 15º. Perderá a qualidade de Associado:

- I - Faltarem, injustificadamente, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.
- II - Tornarem-se inadimplentes perante a Associação.
- III - Infringirem qualquer disposição deste Estatuto ou dos Regimentos Internos, bem como dos regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as decisões emanadas destes órgãos.
- IV - Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.
- V - Recusarem-se injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.
- VI - Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal ou para terceiros.
- VII - Associado de qualquer categoria, que, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito dirigida a Diretoria, nos termos do Art. 7º, parágrafo 3º do Estatuto da ASSPROSS.
- VIII - A pessoa jurídica Associada que tiver suas atividades extintas pela autoridade competente ou perder sua qualificação de Organização Usuária Primária.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. O sócio excluído ou demitido não terá direito a nenhum tipo de retirada, indenização, remuneração ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados em prol da Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 16º. São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito: à pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica ao representante do Associado, que infringir normas do Estatuto da ASSPROSS bem como deste Regimento, descumprir

deliberação dos órgãos da Instituição, infringir o código de ética ou tornar-se inadimplente em suas contribuições.

§ 1º. O Associado inadimplente deverá oferecer e negociar uma proposta de ajuste pactuado de suas contribuições para aprovação da Diretoria.

II - No caso de pessoa jurídica, suspensão, por período estipulado pela Diretoria, quando houver reincidência de ato de advertência por escrito ou descumprimento de ajuste pactuado de conduta.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. O sócio excluído ou demitido não terá direito a nenhum tipo de retirada, indenização, remuneração ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados em prol da Associação.

Art. 17º. As penalidades serão aplicadas em Reunião Extraordinária da Diretoria da ASSPROSS, especialmente convocada para esta finalidade, por meio do procedimento a ser estabelecido em norma específica.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º. O patrimônio da ASSPROSS é constituído:

I - Por serviços prestados no desempenho de seus misteres.

II - As subvenções concedidas por entidades públicas, autárquicas, paraestatais e fundações.

III - Os donativos e contribuições da liberalidade de associados e terceiros.

IV - As receitas patrimoniais e financeiras.

V - Recursos de entidades que a Associação mantiver.

VI - Comercialização, cuja receita será integralmente revertida à consecução do objetivo social da Associação, observando o disposto no artigo 36º; e

VII - Recursos decorrentes de convênios e contratos.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades da Associação, nos termos do artigo 2º.

Art. 19º - Todo patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de

qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécie alguma.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 20º. A estrutura organizacional da ASSPROSS compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração

III. Diretoria

IV. Conselho Fiscal

Art. 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, segundo artigo 9º do presente estatuto.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Fiscal e os do Conselho de Administração na forma descrita na alínea “a” do artigo 18 do Estatuto da ASSPROSS;

II- Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões de Diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o Título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

VIII – Decidir sobre os recursos impetrados por associados excluídos.

Art. 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I – Uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – A cada 02 (Dois) anos para eleição dos membros do Conselho de Administração de que trata a alínea “a” do artigo 18 do Estatuto da ASSPROSS;

III – A cada 04 (Quatro) anos, no mês de sua fundação, para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – ASSPROSS.

**AV. DAS ESMERALDAS, Nº 3895, SALA 215, TORRE TÓKYO, CONDOMÍNIO PRAÇA CAPITAL,
MARÍLIA/SP – CEP 17516-000 – TEL (14)-99612-1877, (14)-99631-6765**

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou meios convenientes, bem como, em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

a) Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Associação;

b) Alterar o estatuto.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 26º - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, sendo:

I - 04 (Quatro) eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros ou associados;

II - 02 (Dois) escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e

III - 01 (Um) membro eleito pelos empregados da Associação.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 27º - Compete ao conselho de Administração, em colegiado por maioria simples:

I – Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser firmado pela Associação com o Poder Público.

II – Aprovar a proposta de orçamento da Associação e seu programa de investimentos.

III – Designar os membros que irão compor a Diretoria.

IV – Aprovar o Regimento Interno da Associação que deverá conter, no mínimo, a estrutura organizacional, o seu gerenciamento, cargos e competências.

V – Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria.

VI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em conjunto com o Poder Público nos contratos de gestão celebrados.

VII – Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio da auditoria externa contratada especificamente para tal fim.

VIII – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Administração decidir por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – A aprovação do regulamento próprio da Associação que irá conter os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituição;

II – A aprovação dos Estatutos e a decisão sobre a extinção da Associação.

Art. 29º - O Conselho de administração se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano, no início e no final de cada exercício, para aprovar a proposta de orçamento da Associação, e em caráter extraordinário, sempre que 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante edital, que será exposto na sede da Instituição e por circular a ser enviada a todos os membros do Conselho, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 30º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (Quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos Conselheiros que terá a duração de 02 (Dois) anos.

Parágrafo único – Os membros do primeiro Conselho terão mandato de 02 (Dois) anos, que serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria simples, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 18º do Estatuto da ASSPROSS.

Art. 31º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os diretores, conselheiros, empregados, associados, instituidores, benfeitores, doadores, terceiros eventuais ou equivalentes não perceberão, vantagens ou benefícios, direta ou

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º - O mandato da diretoria será de 04 (Quatro) anos.

Parágrafo 3º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 32º - Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

IV – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório anual da Associação;

V – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios, caso seja estabelecido pela Assembleia Geral;

VI – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – Contratar e demitir funcionários;

VIII – Convocar a Assembleia Geral;

IX – Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos em geral, à exceção dos contratos de gestão, que são autorizados pelo Conselho de Administração;

X – Deliberar acerca da admissão e demissão de associados.

Art. 33º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V – Participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – ASSPROSS.

**AV. DAS ESMERALDAS, Nº 3895, SALA 215, TORRE TÓKYO, CONDOMÍNIO PRAÇA CAPITAL,
MARÍLIA/SP – CEP 17516-000 – TEL (14)-99612-1877, (14)-99631-6765**

VII – Constituir procuradores;

VIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 36º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

Art. 37º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 38º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

IX – Elaborar e fazer publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 39º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 40º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (Três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Examinar o balanço anual apresentado pela Diretoria, emitindo parecer a respeito a ser submetido ao Conselho de Administração;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Verificar o estado do caixa e os valores em depósito.

Parágrafo único – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião.

Art. 43º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiro ou diretor.

§ 1º. Por iniciativa da Diretoria Executiva a ASSPROSS possuirá tantos órgãos subordinados às diretorias quanto forem necessários às entregas das propostas de valor da ASSPROSS, decorrentes de seus objetivos estatutários e da estratégia para a consecução e alcance desses objetivos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 44º. Contratação de Pessoas consiste no processo de recrutamento, seleção, entrevista e contratação de funcionários. No recrutamento são utilizados todas as mídias disponíveis, além de publicação em jornais locais e anúncio nas unidades de serviços do contrato em questão.

Art. 45º. A forma de seleção para contratações obedecerá a critérios próprios da ASSPROSS, que dependerá de cada contrato e suas especificidades, onde prevalecerão a experiência da equipe contratada para execução, conhecidos previamente e aceitos pela Diretoria da ASSPROSS. Envolverá as fases de seleção de currículos enviados pelo interessados na vaga de serviços, que após um número determinado, será feita a análise, após essa fase será convocados os candidatos selecionados para uma prova escrita de conhecimento gerais e posterior a isso uma entrevista pessoal do candidato. Somente após essas fases e com todas as notas apurada por candidato é que será escolhido cada candidato para a vaga. A documentação que for produzida durante o processo será guardada.

Art. 46º. A ASSPROSS poderá contratar por tempo determinado ou por tarefa, empregados ou empresas para o desempenho de atividades não permanentes.

Art. 47º. A entrega e verificação de todos os documentos e que se iniciará após todas as fases de recrutamento e seleção, e depois de rigorosa análise dessa documentação entregue pelo candidato é que se dará a contratação. O treinamento do funcionário será específico de cada contrato. Só então o funcionário será liberado para suas atividades. Será mantido um processo de educação continuada para todos os funcionários.

CAPÍTULO VI

DO SETOR DE COMPRAS

Art. 48º. Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Emissão da ordem de fornecimento;
- e) Aprovação da compra pela Diretoria;
- f) Confirmação da compra com fornecedores;

Art. 49º. A solicitação de compra deverá partir dos departamentos de serviços, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do bem ou serviço, a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;

c) Quantidade a ser adquirida;

Art. 50º. Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando as compras atingirem um valor acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax símile, telefone ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.

Art. 51º. Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Art. 52º. Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- a) Objeto;
- b) Prazo de entrega;
- c) Vigência;
- d) Preço;
- e) Deveres e responsabilidades das partes;
- f) Rescisão;
- g) Foro;
- h) Forma e condições

Art. 53º. Como todas as compras de bens e serviços, deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal devidamente preenchida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas, quando necessário, a Diretoria.

Art. 55º. As eventuais dúvidas ou omissões deste Regimento Interno que não possam ser solucionadas conforme o Art. 54º acima serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Art. 56º. Aos demais colaboradores, sem atribuições especificadas nesse Regimento Interno, incumbem exercer as atividades próprias de cada função nas unidades em que estejam lotados, ou para as quais foram contratados, bem como as determinadas pelos respectivos superiores imediatos, no limite de suas funções.

Art. 57º. Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria, por voto favorável da maioria simples em reunião exclusiva para tratar deste assunto.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá ser comunicado sobre as alterações realizadas neste Regimento Interno.

Art. 58º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.